

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00921/2016)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itaúna/MG
Endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3241-1212
E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br
Representante legal: Osmando Pereira da Silva
CPF: 127.083.216-68
Cargo: Prefeito
E-mail: imp@nwnet.com.br

CNPJ: 18.309.724/0001-87
CEP: 35680-054
Fax: (037) 3241-1895

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna
Endereço: Rua João de Cerqueira Lima, 167
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3249-3766
E-mail: diretoria@impitauna.com.br
Representante legal: Célio Gonçalves de Freitas
CPF: 363.690.396-91
Cargo: Diretor
E-mail: imp@nwnet.com.br

CNPJ: 00.124.513/0001-04
CEP: 35680-063
Fax: (037) 3249-3768

Complemento: Geral
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 4.175, de 16-02-2007; e Lei Municipal nº 4.406, de 01-09-2009 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna da quantia de R\$ 2.440.200,67 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil e duzentos reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 10/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.440.200,67 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil e duzentos reais e sessenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.670,01 (quarenta mil e seiscentos e setenta reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 40.670,01 (quarenta mil e seiscentos e setenta reais e um centavo), vencerá em 07/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Munic. nº 4.175/2007 e Lei Munic. nº 4.409/2009.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

[Handwritten signatures in blue ink]

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00921/2016)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

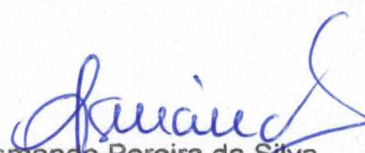
Cláusula Oitava - DO FORO

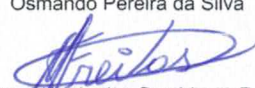
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna - MG / 07/12/2016

Prefeitura Municipal de Itaúna
Osmando Pereira da Silva


Prefeito Municipal de Itaúna-MG

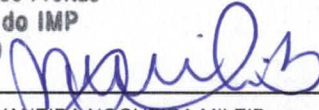

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP
Célio Gonçalves de Freitas

Célio Gonçalves de Freitas
Diretor Geral do IMP
Mat. 59

Testemunhas:



HELTON JOSE TAVARES DA CUNHA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF: 995.775.346-00
RG: M7491297



VANEIDA NOGUEIRA MILEIB
CONTABILISTA
CPF: 040.511.746-97
RG: MG10429728



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.309.724/0001-87
Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna / MG
Título: Patronal de junho, julho, agosto, setembro e outubro/2016
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 4.175, de 16-02-2007; e Lei Municipal nº 4.406, de 01-09-2009

Número do acordo: 00921/2016
Data de consolidação do Termo: 01/12/2016
Data de assinatura do Termo: 07/12/2016
Data de vencimento da 1ª: 07/01/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 06/2016 Final: 10/2016 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 2.350.426,52 Diferença apurada atualizada: 2.440.200,67
Valor da parcela na data de consolidação: 40.670,01

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2016	468.360,11	1,69	0,66	3.091,18	11.786,28	9.367,20	492.604,77
07/2016	470.288,06	0,18	0,48	2.257,38	9.450,91	9.405,76	491.402,11
08/2016	472.182,86	0,15	0,33	1.558,20	7.106,12	9.443,66	490.290,84
09/2016	468.796,95	0,20	0,13	609,44	4.694,06	9.375,94	483.476,39
10/2016	470.798,54	0,16	-0,03	-141,24	2.353,29	9.415,97	482.426,56
TOTAL:	2.350.426,52			7.374,96	35.390,66	47.008,53	2.440.200,67



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itaúna / MG - 18.309.724/0001-87

Representante Legal: 127.083.216-68 - Osmando Pereira da Silva

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP - 00.124.513/0001-04

Representante Legal: 363.690.396-91 - Célio Gonçalves de Freitas

TESTEMUNHAS:

Nome: Helton José Tavares da Cunha

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CPF: 995.775.346-00

Nome: Vanêda Nogueira Mileib

Cargo: CONTABILISTA

CPF: 040.511.746-97

Data: 01/12/2016 Assinatura: [Assinatura]

Data: 01/12/2016 Assinatura: [Assinatura]

Célio Gonçalves de Freitas
Diretor Geral do IMP
Mat. 59

[Assinatura]
Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Itaúna-MG





Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aut M, X X 177



LEI Nº 4.406, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º O § 5º do artigo 99 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. (...)

§ 5º A ausência do recolhimento no prazo legal estabelecido no parágrafo § 6º, do artigo 100, implicará a incidência de multa de até 2% (dois por cento) pró-rata dia sobre o valor do débito em atraso, além de correção monetária, pelo índice IGPM e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, no regime de capitalização simples, sobre o valor original."

Art. 2º O § 3º do artigo 99 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. (...)

§ 3º Ouvido o Poder Legislativo Municipal e o Conselho Administrativo, poderá o Instituto de Previdência, na forma da legislação Federal pertinente, parcelar débitos patronais existentes."

Art. 3º Aplicam-se, nos contratos de parcelamento em vigor assinados até a presente data, os termos da presente Lei, que retroage seus efeitos a 31 de maio de 2009.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2009

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Wandick Robson Pincer
Presidente do IMP

Waldir Aparecido Melo
Secretário Municipal de Finanças

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Itaúna / MG
Endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3241-1212
Fax: (037) 3241-1895

CNPJ: 18.309.724/0001-87

Complemento: Prédio Central

CEP: 35680-054

E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Osmando Pereira da Silva
Cargo: Prefeito
E-mail: imp@nwnet.com.br
CPF: 127.083.216-68
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP
Endereço: Rua João de Cerqueira Lima, 167
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3249-3766
Fax: (037) 3249-3768

CNPJ: 00.124.513/0001-04

Complemento: Casa

CEP: 35680-063

E-mail: diretoria@impitauna.com.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Célio Gonçalves de Freitas
Cargo: Diretor
Telefone: (037) 3249-3766
Fax: (037) 3249-3766
Complemento do Cargo: Geral
CPF: 363.690.396-91
E-mail: imp@nwnet.com.br
Data Início de Gestão: 02/01/2013

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Wandick Robson Pincer
Telefone: (037) 3249-3754
Data de envio: 01/12/2016
CPF: 357.811.736-68
E-mail: controle@impitauna.com.br

[Handwritten signatures and initials]





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não Número do acordo: 00921/2016

Título: Patronal de julho, agosto, setembro e outubro/2016 Valor consolidado: 2.440.916,36 Data de consolidação do termo: 01/12/2016

Rubrica: Contribuição Patronal Valor da parcela inicial: 40.681,94 Data de assinatura do Termo: 07/12/2016

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 4.175, de 16-02-2007 Quantidade de Parcelas: 60 Critério de atualização: Data de vencimento da 1ª parcela: 07/01/2017

Competência: Inicial: 06/2016 Final: 10/2016

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 995.775.346-00
RG: M7491297

Nome: HELTON JOSÉ TAVARES DA CUNHA
Telefone: (037) 9105-5892

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO
E-mail: heltonjtc@yahoo.com.br

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 040.511.746-97
RG: MG10429728

Nome: VANEIDA NOGUEIRA MILEIB
Telefone: (037) 9947-4945

Cargo: CONTABILISTA
E-mail: contabilidade@itauna.mg.gov.br

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)